

2014S04-20	EMBRAER - Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. - Brasil	Configuração aerodinâmica representativa (AAAU e outras excrescências), projeto estrutural do avião representativo, distribuição de massa representativa, sistema de distribuição de combustível, instalação e operação de sistema complementar de ar condicionado, instalação e operação de APU complementar, interior layout (acomodação do piloto, co-piloto e observador no cockpit, galley e lavatório e modificação de alguns sistemas aviônicos para complementar as modificações indicadas, passando a designar-se EMB-145 AEW&C Índia	Embraer modelo EMB-145XR	17.04.2014
------------	---	--	--------------------------	------------

Art. 2º O inteiro teor das aprovações citadas acima se encontram disponíveis no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço http://www2.anac.gov.br/certificacao/PST/index_pst.asp.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

PORTARIA Nº 1.018, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 53, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, resolve:

Art 1º Tornar pública a emissão do Certificado de Tipo (CT) abaixo relacionado, emitido na data respectivamente indicada:

Nº CT	Detentor do CT	Descrição	Aplicabilidade - Aeronaves	Data
8405	AIRBUS HELICOPTERS	Helicóptero categoria transporte	Modelo SA 355 C2, AS 365 N	15.04.2014

Art. 2º. O inteiro teor do Certificado citado acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores, endereço <http://www2.anac.gov.br/certificacao/Produtos/Especificacao.asp>.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DINO ISHIKURA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO

PORTARIAS DE 29 DE ABRIL DE 2014

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ACOMPANHAMENTO DE MERCADO INTERINO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, inciso XXXVII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 110, de 15 de setembro de 2009, com suas alterações posteriores, e considerando o disposto na Portaria nº 190/GC-5, de 20 de março de 2001, resolve:

Nº 1.013 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária CB AIR TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 17.455.913/0001-03, com sede social em São Caetano do Sul (SP), como empresa exploradora de serviço de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.094396/2012-24.

Nº 1.014 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária UTBRAS TÁXI AÉREO S.A., CNPJ 14.218.124/0001-52, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), como empresa exploradora de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.018939/2012-15.

Nº 1.015 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária BITTEN TÁXI AÉREO LTDA., CNPJ 04.976.738/0001-40 com sede social em Fortaleza (CE), como empresa exploradora de transporte aéreo não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.030060/2013-14.

Nº 1.016 - Autorizar o funcionamento jurídico da sociedade empresária PENACA TÁXI AÉREO LTDA., com sede social em Santarém (PA), como empresa exploradora de serviço de transporte público não regular na modalidade de táxi aéreo, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data da publicação desta Portaria. Processo nº 00058.007979/2014-95

Estas portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço <http://www.anac.gov.br>.

RICARDO BISINOTTO CATANANT

SECRETARIA DA MICRO E PEQUENA EMPRESA SECRETARIA DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 8, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de aumento de capital destinado a sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.001190/2014-01, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira AZVI S.A., autorizada a funcionar no Brasil através da Portaria nº 28, de 25 de julho de 2012, publicada no D.O.U. de 31 de julho de 2012, retificada no D.O.U. de 13 de agosto de 2012, no montante de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para R\$ 9.655.071,00 (nove milhões, seiscentos e cinquenta e cinco reais), conforme as deliberações constantes da Ata de Decisão do Conselho de Administração, de 30 de dezembro de 2013.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

PORTARIA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2014

Dispõe acerca da aprovação de aumento de capital destinado a sucursal de sociedade estrangeira autorizada a funcionar no Brasil.

O SECRETÁRIO DE RACIONALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO, no uso da competência que lhe foi subdelegada pela Portaria nº 46, de 13 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial da União nº 156, de 14 de agosto de 2013, e tendo em vista o disposto no art. 1.139 do Código Civil, e o que consta nos autos do Processo MDIC nº 52700.001093/2014-18, resolve:

Art. 1ª Aprovar, para que produza efeitos no território nacional, o aumento do capital destinado à sucursal da sociedade estrangeira ACCIONA INFRAESTRUTURAS S.A., autorizada a funcionar no Brasil por intermédio do Decreto de 2 de setembro de 1999, publicado no D.O.U. nº 170, de 03 de setembro de 1999, e a última aprovação de alteração do capital social através da Portaria nº 01, de 08 de janeiro de 2014, publicada no D.O.U. de 10 de janeiro de 2014, o montante de R\$ 211.554.451,00 (duzentos e onze milhões quinhentos e cinquenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), para R\$ 256.874.451,00 (duzentos e cinquenta e seis milhões oitocentos e setenta e quatro mil e quatrocentos e cinquenta e um reais), conforme as deliberações da sociedade estrangeira, de 11 de dezembro de 2013.

Art. 2ª Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ CONSTANTINO DE BASTOS JUNIOR

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 9, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 10.711, de 5 de agosto de 2003, no Decreto nº 5.153, de 23 de julho de 2004, na Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012, e o que consta do Processo nº 21000.009569/2013-33, resolve:

Art. 1º Estabelecer a equivalência de categorias das batatas- semente produzidas na Holanda e no Brasil.

Parágrafo único. Para a equivalência estabelecida no caput, deve-se observar o seguinte:

I - as batatas-semente produzidas na Holanda nas classes "S", "SE" e "E" equivalem à categoria Básica G1 no Brasil.

II - as batatas-semente produzidas na Holanda na classe "A" equivalem à categoria Certificada C1 no Brasil.

Art. 2º As batatas-semente produzidas e certificadas na Holanda ficam dispensadas da avaliação prévia para equivalência de categoria e do Laudo de Avaliação de Equivalência previstos no § 3º do art. 6º da Instrução Normativa nº 32, de 20 de novembro de 2012.

Art. 3º Prevalecerão os resultados do Boletim de Análise de Material de Propagação de Batata, referente à amostra oficial do material de propagação de batata importado, quando ocorrer divergência entre estes resultados e a equivalência de categoria estabelecida na forma do art. 1º.

Art. 4º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 378, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo nº 21000.000224/2014-03, resolve:

Art. 1º O preço mínimo básico da uva industrial para a safra 2013/2014 nas Regiões Sul, Sudeste e Nordeste é de R\$ 0,63 (sessenta e três centavos) por quilograma (kg), no período de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2014.

Art. 2º O preço mínimo de que trata o art. 1º desta Portaria foi aprovado pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto CMN nº 149/2013, de 30 de dezembro de 2013, sendo utilizado em operações de Financiamento para Estocagem de Produtos Agropecuários integrantes da PGPM (FEPM), Financiamento para Garantia de Preços ao Produtor (FGPP) e de subvenção econômica, na forma de equalização de preços.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogada a Portaria Ministerial nº 95, de 19 de fevereiro de 2014.

NERI GELLER

PORTARIA Nº 379, DE 29 DE ABRIL DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, no Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, e o que consta do Processo nº 21000.001914/2014-71, resolve:

Art. 1º As organizações da sociedade civil providas de personalidade jurídica cujo objetivo social seja compatível com a especialização prevista no inciso VI do art. 6º do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005, poderão indicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, especialistas na área de biotecnologia para subsidiar a escolha por parte do Ministro da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, com o objetivo de compor a Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, na forma do disposto no art. 11, inciso VI, da Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005, e nos arts. 9º, 10 e 11 do Decreto nº 5.591, de 22 de novembro de 2005.

Art. 2º A indicação prevista no art. 1º deverá ser apresentada por meio de lista triplíce, que deve ser composta por cidadãos brasileiros de reconhecida competência técnica, de notória atuação e saber científicos, com grau acadêmico de doutor e destacada atividade profissional nas áreas de biossegurança e biotecnologia.